



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2657

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Republicação - Decreto Nº 945 de 01 de abril de 2020** - Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 2.116.620,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais), para os fins que se especifica e da outras providências.
- **Decreto Nº 946 de 01 de abril de 2020** - Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 950.159,40 (Novecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para os fins que se especifica.
- **Veto Parcial Nº 001/2020, As Emendas do Legislativo ao Projeto de Lei Nº 002/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Unidade Gestora: Todas

CENTRO

C.N.P.J. : 16.234.429/0001-83

Decreto No. 945 de 01 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 2.116.620,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei orçamentária anual, nº 552 de 09 de dezembro de 2019 em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

02.06.09 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

2.011 - MANUT E ADMIN. PESSOAL/SERV TÊC-ADMIN E ENCARG. GER. DO DEPAT.

3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte: 1 25.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 25.000,00

2.018 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 95 1.974.650,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 1.974.650,00

2.019 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo Fonte: 95 116.970,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 116.970,00

Total da Unidade R\$ 2.116.620,00

Valor Total R\$ 2.116.620,00

Dotações Anuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Unidade Gestora: Todas

CENTRO

C.N.P.J. : 16.234.429/0001-83

02.03.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV. TECNICO-ADM E ENC GERAIS

3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 0 50.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 50.000,00

Total da Unidade R\$ 50.000,00

02.04.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0.003 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

3.3.9.0.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 0 300.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 300.000,00

Total da Unidade R\$ 300.000,00

02.06.09 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

1.069 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DE QUADRA POLIESPORTIVA

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15 50.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 50.000,00

1.111 - CONSTR. DE CRECHES EM MONTE PASCOAL E SÃO JOÃO DO MONTE

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 19 54.650,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 54.650,00

2.018 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 18 100.000,00

3.1.9.1.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 18 100.000,00

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 95 20.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 220.000,00

2.019 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte: 18 25.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 25.000,00

2.020 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1 20.000,00

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 4 500.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 520.000,00

2.022 - DISTRIB. DE ALIMENT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo Fonte: 0 150.000,00

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15 150.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 300.000,00

Total da Unidade R\$ 1.169.650,00

02.09.13 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PÚBLICO

2.067 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 0 200.000,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 200.000,00

7.001 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 24 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Unidade Gestora: Todas

CENTRO

C.N.P.J. : 16.234.429/0001-83

Total do Projeto/Atividade R\$ 200.000,00

Total da Unidade R\$ 400.000,00

02.10.14 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.057 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0 196.970,00

Total do Projeto/Atividade R\$ 196.970,00

Total da Unidade R\$ 196.970,00

Valor Total R\$ 2.116.620,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Inciso :

III - Anulação de Dotação R\$ 2.116.620,00

Artigo 3o. - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO(A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Unidade Gestora: Todas

CENTRO

C.N.P.J. : 16.234.429/0001-83

Decreto No. 946 de 01 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 950.159,40 (Novecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para os fins que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei orçamentária anual, nº 552 de 09 de dezembro de 2019 em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

02.09.13 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PÚBLICO

1.042 - PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA DO CEMITERIO MUNICIPAL

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 44 950.159,40

Total do Projeto/Atividade R\$ 950.159,40

Total da Unidade R\$ 950.159,40

**-----
Valor Total R\$ 950.159,40**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Suplementar, serão cobertas com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior (2019) Fonte 44, conforme disposto no artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Artigo 3o. - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

| PLANILHA DE APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO - ABRIL/2020 | | | |
|---|--------------------------------|-------------------|---------------------|
| FONTE | SUPERAVIT BALANÇO 2019 | UTILIZADO | SALDO |
| 44 | 1.276.589,82 | 12.765,89 | 1.263.823,93 |

LUCIANO FRANCISQUETO
PREFEITO

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

VETO PARCIAL Nº 001/2020, AS EMENDAS DO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020.

“Veto parcial as emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 002/2020. Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente algumas emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 002/2020, originário do Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itabela-Ba, e da outras providências”.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA.

REFERÊNCIA: Resposta as Emendas aditivas de nº. 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 04/2020 respectivamente. Veto parcial das emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 002/2020. Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente algumas emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 002/2020, originário do Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itabela-Ba, e da outras providências”. n.º 002/2020, originário do Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itabela-Ba, e da outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a honrosa e respeitável opinião dos Edis dessa Casa Legislativa em contribuir com o crescimento e desenvolvimento deste Município, o Projeto de Lei 002/2020 tem como objetivo a criação da Lei do SUAS do Município de Itabela/BA.

As Emendas 002,003 e 004/2020 trazidas pelos Nobres Vereadores não estão em desacordo com a legislação pátria o que não vislumbramos problemas e inseri-las, porém a Emenda 001/2020 contraria a Lei Federal, Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993, que veremos a seguir .

1. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne
Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro - Itabela/BA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município. A criação dos conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993.

Os conselhos estão vinculados ao órgão gestor da assistência social, que deve prover infraestrutura garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da LOAS, com suas alterações da Lei nº 12.435/2011.

Os Conselhos Municipais são criados pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. A Resolução CNAS nº 237/2006, art. 10 define que os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil.

Nesse âmbito, são representantes da sociedade civil as entidades e organizações da assistência social, as entidades e organizações de usuários, e as entidades e organizações de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

Os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento.

Os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação: deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social; apreciar e aprovar o Plano da Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo; apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo; acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB; divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; inscrever entidades de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais; fiscalizar a rede socioassistencial (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços; eleger entre seus membros a sua mesa diretora (presidente e vice-presidente paritariamente); aprovar o seu regimento interno; fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF; acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais; e, exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOB/SUAS/RH/2006.

Convém que os Conselhos Municipais de Assistência Social tenham sua atuação articulada com os demais Conselhos de Políticas Públicas e os de Defesa e garantia de direitos existentes nos municípios, tais como Educação, Saúde e Direitos das Crianças e Adolescentes e do Idoso, uma vez que entre as diferentes políticas públicas há situações que exigem ações intersetoriais.

Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 573, 1º andar - Centro - Itabela/PA.
CEP: 45848-000 - CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, em razão do quantum reza a Lei nº 8742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social, decido vetar parcialmente as Emendas trazidas pelo Legislativo ao Projeto de Lei n.º 002/2020, nos seguintes termos:

1.1 Emenda Aditiva Nº 001/2020:

VETA-SE a emenda aditiva de inserção da alínea e) ao inciso I do § 1º do art. 25;

1.2 Emenda Aditiva Nº 002/2020:

MANTEM-SE a emenda aditiva inserindo a alínea e) ao inciso I do art. 2º;

1.3 Emenda aditiva Nº 003/2020:

MANTEM-SE a emenda aditiva inserindo o inciso IV do § 2º do art. 24;

1.4 Emenda aditiva Nº 004/2020:

VETA-SE a emenda aditiva de inserção a alínea a) ao inciso II do art. 9º.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Itabela/BA, 15 de maio de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal